

DECRETO N.º 23.596, DE 24 DE JUNHO DE 1985

Reorganiza a Corregedoria Administrativa do Estado e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto:

Artigo 1.º — A Corregedoria Administrativa do Estado, instituída pelo artigo 61 da Lei n.º 6.057, de 22 de março de 1961, é unidade da estrutura da Secretaria do Governo, vinculada ao Governador do Estado.

Artigo 2.º — A Corregedoria Administrativa do Estado é o órgão incumbido, a nível governamental, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração centralizada e descentralizada do Estado, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

Artigo 3.º — Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria realizará inspeções:

I — por determinação do Governador ou do Secretário do Governo;

II — em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares;

III — de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa.

§ 1.º — As inspeções não excluirão o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes.

§ 2.º — As representações deverão ser escritas ou registradas em livro próprio.

Artigo 4.º — A Corregedoria será composta de um Presidente e de até vinte Corregedores, titulares de cargos efetivos, portadores de diploma de nível universitário, de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado, para servirem com ou sem prejuízo de suas atribuições normais.

Parágrafo Único — O Presidente da Corregedoria poderá requisitar, por período certo e determinado, para integrarem equipes de corregedores, funcionários e servidores dos quadros da administração centralizada e descentralizada do Estado.

Artigo 5.º — Os Corregedores, credenciados pelo Presidente, terão livre acesso às dependências dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 6.º — A Corregedoria poderá requisitar informações aos órgãos da Administração centralizada e descentralizada, que serão encaminhadas no prazo improrrogável de quinze dias, em caráter preferencial e urgente, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 7.º — O Presidente da Corregedoria poderá, na salvaguarda e interesse de averiguação de fatos, convocar, para a prestação de informações e esclarecimentos, quaisquer dirigentes, funcionários, servidores ou empregados pertencentes aos quadros de pessoal da Administração centralizada e descentralizada do Estado.

Artigo 8.º — Os processos originados na Corregedoria Administrativa do Estado terão andamento preferencial e urgente, eliminado o trâmite para simples despacho interlocutório e de encaminhamento.

Artigo 9.º — A Corregedoria apresentará ao Secretário do Governo, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto da atuação do órgão.

Artigo 10 — Aos Secretários de Estado e Dirigentes de Entidades, serão encaminhados relatórios resumo das inspeções realizadas nas respectivas áreas com indicação das recomendações adotadas ou em andamento.

Artigo 11 — A Corregedoria elaborará o seu Regimento Interno, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, os decretos n.ºs 38.417, de 5 de maio de 1961; 38.493, de 22 de maio de 1961; 42.481, de 18 de setembro de 1963; e 52.798, de 3 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.546, DE 11 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 12-6-85

Artigo 1.º —

III —

z.10) Tambaú

onde se lê: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambaú, Departamento: Creche Dr. Deluque Vieira Palma

leia-se: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambaú, Departamento: Creche Dr. Delduque Vieira Palma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário: Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 24-6-85

Aplicando a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 251, IV e V, 256, II e 257, VI, da Lei 10.261/68, combinados com o art. 78, da Resolução 2/76, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à vista do que consta no processo SJ-222.199/85 e seu apenso, a Fausto Nóbrega, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos.

Despachos do Governador, de 24-6-85

No processo SET-2.014/83, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos, especialmente a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1.451/85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, mediante termo de aditamento, a alteração do objeto e a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado com o Município de Taboão da Serra, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SC-4.320/84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Cultura e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, objetivando a realização conjunta de atividades artístico-culturais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-C-9.596/84-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio de cooperação técnica, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Açúcar e Alcool São Luiz Ltda., objetivando a manutenção da habilitação profissional plena de técnico em Açúcar e Alcool, junto à EEPSP Oscar Villares, em Mococa, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo SJ-222.199/85 et ap. DEGE-277/84-PJ, em que é indiciado Fausto Nóbrega: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e especialmente das manifestações da Corregedoria Geral da Justiça e do Secretário da Justiça, aplico ao Escrivão Fausto Nóbrega, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Município de Salto Grande, comarca de Ourinhos, a Pena de demissão à bem do Serviço Público, nos termos do parecer 1.318/85, da Assessoria Jurídica do Governo, e com fundamento nos arts. 251, IV e V, 256, II e 257, VI, todos da Lei 10.261/68, combinados com o art. 78 da Resolução 2/76, do Egrégio Tribunal de Justiça."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 21-6-85

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Table with columns: REGISTRO, INTERESSADO, PROCESSO. Lists registration numbers and names of interested parties.

para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1-3-77, os registros das quantidades de veículos localizados constantes dos contratos: do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Table with columns: CONTRATO, QUANTIDADE, GRUPO, VIGÊNCIA. Lists vehicle contracts and their details.

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75 e §§ 1.º e 2.º, do artigo 20, do regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as seguintes inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado

CATI — 1-4-85 — 173438/76 — 13-02-068 — Drausio Tilly Nogueira; DER-18-5-85 — 185875/DER/83 — Prov. 117 — 16-55-196 — João Bosco Pinto de Carvalho; DAESP — 1-6-85 — 2106/77 — DAESP — 16-56-029 — Maurício Hattnher; PGE — 29-5-85 — 82536/83 — 17-03-093 — Sebastião Cabriotti Filho; CAT — 1.º-01-85-DRT-1-012857/80 — 20-02-395 — Carlos Laué Júnior;

de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 51 do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros de veículos localizados dos seguintes contratos: do Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

Table with columns: CONTRATO, QUANTIDADE, GRUPO. Lists contracts and quantities for the Hospital das Clínicas de São Paulo.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações: Proc. 3615/85-G — TP. 1168/85 — Poliestireno Sulfonato de Cálcio etc. — Labs Ayerst Ltda., para os itens 1, 2 e 3. Proc. 3623/85-D — TP. 1175/85 — Insulina — Interlab Farmacêutica Ltda., p/os itens 1, 2, 3 e 4. Proc. 3304/85-B — TP. 1175/85 — Fio Cirúrgico — Cirumédica S.A., para os itens 1 e 2.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Adjudicações Proc. 3658/85-F — TP. 1178/85 — Fita Celogel — Rosfran Distrib. Coml. Ltda., p/o item 1; DEG Imp. de Prods. Quim. Ltda., p/o item 2.

Economia e Planejamento

Secretário: José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP 007, de 24-6-85

Constitui comissão

O Secretário de Economia e Planejamento, tendo em vista a iniciativa da Imprensa Oficial do Estado S/A. — IMESP, visando estudo e elaboração de trabalho no sentido de racionalizar impressos utilizados pelos órgãos desta Pasta, resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída, no âmbito da Pasta, Comissão Especial para estudar e apresentar trabalhos visando a uniformização racional dos impressos de uso dos diversos órgãos desta Secretaria.

Artigo 2.º — Integrarão a aludida comissão, sob a presidência do primeiro: Otílio Ferreira da Silva Filho, RG 8.061.898; Aparecida Sanchez Sotro, RG 8.116.738; Dinomar Flauzino da Costa, RG 3.497.998; Esmeralda Chagury Ferrary, RG 2.716.137; José Lúcio Cruz, RG 3.016.353; Nilton Rodrigues Mattos, RG 2.471.372; Olga Coelho Lima, RG 5.165.367;

Artigo 3.º — Os trabalhos dos membros da comissão ora constituída serão executados sem prejuízo de suas atribuições normais em comum acordo com a Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, por seus representantes credenciados.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justiça

Secretário: José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 11-6-85

SJ-224.110/85 — Kalil Salomão Neto — solicita readmissão na função-atividade de Guarda de Presídio — "À vista da informação 1538 (fls. 5) deferido o pedido formulado às fls. 2, para que o interessado assumo o exercício de suas funções dentro do prazo legal."

De 12-6-85

SJ-223.838/85 — Maria Madalena Cucato — solicita readmissão na função-atividade de Servente — "À vista do parecer da Doutra Consultoria Jurídica, indeferido o pedido. De-se ciência à interessada."

De 13-6-85

SJ-223.468/85 — Jefferson Grego Scomparim — solicita readmissão na função-atividade de Guarda de Presídio — "À vista do parecer da Consultoria Jurídica (fls. 7/8), indeferido o pedido de fls. 2. Publique-se, arquivando-se em seguida."

SJ-224.291/85 — acidente ocorrido com veículo oficial placa GY-1648, dirigido na ocasião por Pedro José Antunes de Almeida — "À vista do relatório de fls. 31/33 do Processo anexo PGE-89.466/84 e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado à fls. 6, absolvo o sindicado Pedro José Antunes de Almeida."

De 17-6-85

SJ-224.090/85 — João Roberto Correa de Almeida — solicita readmissão na função-atividade de Guarda de Presídio — "Defero o pedido, com base no já decidido no proc. SJ-222.485/85, Providencie-se."

Nos processos abaixo relacionados, em que os interessados adiantes mencionados solicitam os benefícios da Lei de Guerra:

De 14-6-85

SJ-224.357/85 — SSP-3.238/81 — CLG-2.239/84 — Paulo Pedro Marcondes, "Mantenho a decisão de fls. 4, da Comissão da Lei de Guerra, que Deferiu, à unanimidade de votos, o requerido pelo interessado."

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável: AUDAÍO FERREIRA DANTAS; Diretor do Jornal: Elias Miguel Raide; Diretor Adjunto: Edmerson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 05333 - São Paulo; Telefones 33 084 e 251 3344 - Telex 61139567

Reabertura de páginas das repartições até 13 horas

ASSINATURAS

Tel: 251-3444 - ramais 229, 271 e 228

Entrega SP - Capital (doméstica); Entrega demais localidades (Via Postal)

Table with columns: Semestral, Despesa de Remessa, Total. Lists subscription rates for different categories.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Table with columns: Semestral, Despesa de Remessa, Total. Lists rates for public employees.

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia: C\$ 1.400; Exemplo atrasado: C\$ 1.950

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37 2380 e 37 2736; MARA ANTONIA - P. Mara Antonia 254 - Tel. 256 7232; SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229 6375; REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 515 - Tel. 257 5915



Diretor-Superintendente: AUDAÍO FERREIRA DANTAS

Diretora: Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Pereira; Comercial: José Maria Cardoso de Assis; Financeira e Administrativa: Misael Pereira dos Santos; Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 02755 - São Paulo; Telefones 201 3344 (PA3) - Telex 121134567